



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Transversal S/Nº – Centro – CEP: 64.740-000
Conceição do Canindé – Piauí - C.N.P.J. (MF) 30.779.127/0001-11
Fone: (89) 3489-1202
E-mail: sedu.cc@hotmail.com

Ofício nº 063/2019.

Conceição do Canindé-PI, 08 de agosto de 2019.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Conceição do Canindé,

Vossa Excelência,

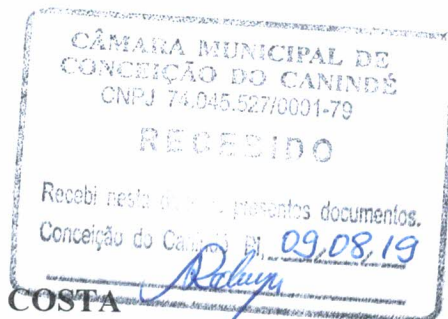
Encaminho a Vossa Excelência Projeto de Lei que “*Dispõe sobre a contratação por tempo determinado no serviço para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na Administração Municipal direta, nas autarquias e fundações públicas, sob o regime de Direito Administrativo, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e dá outras providências*”, em substituição à Lei nº 718/2001, que está defasada em razão do transcurso do tempo, requerendo que o mesmo seja colocado em discussão e votação por esta nobre Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e da mais elevada consideração, reforçando o compromisso de estar à disposição para outros esclarecimentos.

Atenciosamente,


ALCIMIRO PINHEIRO DA COSTA

Prefeito do Município de Conceição do Canindé





ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Transversal S/Nº – Centro – CEP: 64.740-000
Conceição do Canindé – Piauí - C.N.P.J. (MF) 30.779.127/0001-11
Fone: (89) 3489-1202
E-mail: sedu.cc@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

Levo ao conhecimento de V. Exa. e dessa Augusta Casa Legislativa, nos termos da Lei Orgânica do Município e, bem assim, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, o presente projeto de lei que autoriza a contratação temporária no âmbito do Município de Conceição do Canindé-PI.

Todos sabem que o Município de Conceição do Canindé não dispõe de alguns profissionais técnicos especializados em seu quadro de pessoal e a continuidade do serviço público impõe ao Administrador a celebração de contatos com os mais diversos profissionais, resguardando, assim, a prestação dos serviços que são essenciais, e o interesse dos munícipes.

Atualmente, o Município de Conceição do Canindé possui a Lei nº 718/2001, que versa sobre a contratação temporária, mas a referida legislação está defasada, pois não contempla as necessidades do Município, ante a complexidade atual da máquina administrativa.

Dessa forma, visando legalizar a contratação desses profissionais, encaminho o presente projeto de lei que autoriza a contratação temporária, ressalvando que o mesmo segue os mesmos parâmetros da lei federal (contratação na administração federal) e da lei estadual (contratação na administração pública estadual), e está consentânea com as regras da nossa Constituição Federal.

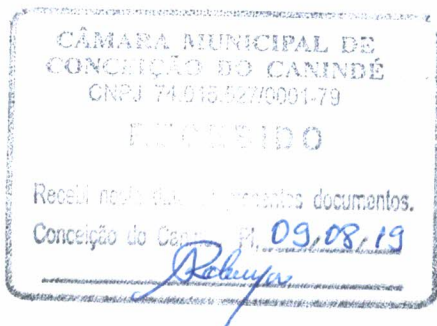
Atenciosamente,

ALCIMIRO PINHEIRO DA COSTA
Prefeito do Município de Conceição do Canindé



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Transversal S/Nº – Centro – CEP: 64.740-000
Conceição do Canindé – Piauí - C.N.P.J. (MF) 30.779.127/0001-11
Fone: (89) 3489-1202
E-mail: sedu.cc@hotmail.com

PROJETO DE LEI nº 009/2019.



Dispõe sobre a contratação por tempo determinado no serviço para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na Administração Municipal direta, nas autarquias e fundações públicas, sob o regime de Direito Administrativo, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ,
ESTADO DO PIAUÍ,**

FAÇO saber que o Poder Legislativo Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal direta, as autarquias e fundações públicas poderão realizar contratação de pessoal por tempo determinado, sob regime e Direito Administrativo, nas condições e nos prazos máximos previstos nesta Lei.

Art.2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público aquela que comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços próprios da administração pública e que não possa ser realizada com a utilização do quadro de pessoal existente, dentre outros, que visem:

- I - atender a situações de calamidade pública;
- II – combater surtos epidêmicos;



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Transversal S/Nº – Centro – CEP: 64.740-000
Conceição do Canindé – Piauí - C.N.P.J. (MF) 30.779.127/0001-11
Fone: (89) 3489-1202
E-mail: sedu.cc@hotmail.com

III – combater pragas e surtos que ameacem a sanidade animal ou vegetal;

IV – realizar campanhas preventivas de vacinação contra doenças;

V – admissão de profissional de notória especialização, nas áreas de ensino, pesquisa científica e tecnológica;

VI – substituir professor em regência de classe;

VII – substituir profissionais da área de saúde (Médico, Dentista, Psicólogo, Nutricionista, Fisioterapeuta, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Técnico ou Auxiliar em Saúde Bucal);

VIII – substituir profissionais da área de assistência social;

IX – substituir servidores da área administrativa (Zelador, Técnico Administrativo, Vigia, Motorista, Auxiliar de Serviços Gerais, Assessor de Informática).

Parágrafo único. As contratações previstas nesta Lei serão feitas por tempo determinado, de até doze meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º. Na contratação de pessoal, serão observados os níveis salariais dos planos de carreira do órgão ou entidade interessada ou a remuneração compatível com a do mercado de trabalho, no caso de não haver cargo similar na administração pública.

Art. 4º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito à indenização:

I – pelo óbito do contratado;

II – pelo término do prazo contratual;

IV – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de trinta dias;

V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos do pessoal contratado;



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Transversal S/Nº – Centro – CEP: 64.740-000
Conceição do Canindé – Piauí - C.N.P.J. (MF) 30.779.127/0001-11
Fone: (89) 3489-1202
E-mail: sedu.cc@hotmail.com

VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa.

§ 1º. A extinção do contrato não confere direito à indenização, ressalvada a hipótese de rescisão por conveniência administrativa, quando será pago ao contratado o correspondente a trinta por cento do que lhe caberia no restante do contrato.

§ 2º. As infrações disciplinares atribuídas ao contratado nos termos desta Lei ensejarão a rescisão do contrato e serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Art. 5º. Ao contratado é proibido:

I – desempenhar atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada;

III – participar de comissão de sindicância ou de inquérito administrativo, ou de qualquer órgão de deliberação coletiva.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Canindé (PI), 08 de agosto de 2019.


ALCIMIRO PINHEIRO DA COSTA

Prefeito do Município de Conceição do Canindé